

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

LEI Nº 103/97

De 10 de Novembro de 1.997. /

"Dá nova Redação ao artigo 73 da Lei Municipal de nº 47 de 28 de Dezembro de 1.994".

A Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, de conformidade com o art. 56 § IV da Lei Orgânica e na forma do Regimento Interno desta Douta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte

L E I :

Art. 1º - O artigo 73 da Lei Municipal nº 47/94 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 73 - É contribuinte do imposto, o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio ou o seu possuidor a qualquer título. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido por título do domínio útil e pleno, o titular do direito do usufruto, de uso de habitação. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os maiores de 60 (sessenta) anos de idade, às pessoas aposentadas, viúvos e portadores de qualquer mal incurável que o impeça de exercer normalmente trabalho lucrativo, e se exerce, comprove cuja renda não é superior a dois salários mínimos. A isenção será concedida somente a um imóvel por pessoa e que se destine exclusivamente a moradia familiar, sendo que a pessoa beneficiada não poderá possuir mais de dois imóveis urbano".

Art. 2º - Esta Lei é retroativa em vigor aos exercícios'

CGC 63.762.967/0001-20

Avenida Tancredo Neves, s/n - Campo Novo de Rondônia - Rondônia





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

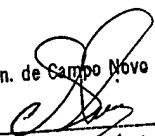
dos anos de 93 a 97.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Com fundamento ao art. 12 parágrafo 4º do Regimento Interno desta Douta Casa de Leis e art. 56 § IV da Lei Orgânica promulgo a Lei.

Campo Novo de Rondônia, 10 de Novembro de 1.997.

Camara Mun. de Campo Novo RO



Maria do Socorro R. Alves Braga
Presidente